



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.427/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do municio de Imbituba no Interfederativo Santa Catarina – Cincatarina e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, 09/02/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que autoriza o ingresso do município de Imbituba no consórcio Interfederativo Santa Catarina – Cincatarina, bem como ratifica o protocolo de intenções referido consórcio.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 07/022022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária realizada no dia 07/02/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e



legalidade.

O projeto de lei veio acompanhado da exposição de motivos e da Segunda Alteração E Consolidação Do Protocolo De Intenções.

O Secretário de Administração, Sr. Paulo Márcio, sabendo que o projeto seria deliberado pela Comissão em 09/02/2022, participou da reunião, oportunidade em que esclareceu o objetivo do projeto, bem como dirimiu dúvidas da comissão.

Este é o relatório.

II – Análise

O projeto de lei visa receber autorização legislativa para ratificar e ingressar em consórcio intermunicipal denominado CINCATARINA – Consórcio Interfederativo Santa Catarina, para integração, fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, no desenvolvimento de programas, projetos e ações de atuação governamental.

Extrai-se da exposição de motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, que se mostra imprescindível a participação dos municípios catarinenses no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Destacou que, o consórcio CINCATARINA possui como principais ações, que beneficiam todos os municípios consorciados: licitações compartilhadas, compras conjuntas, serviços de gerenciamento do abastecimento da frota através de cartão para combustível, serviços de gerenciamento da manutenção da frota de máquinas e veículos, manutenção da iluminação pública, projetos elétricos, telefonia móvel, estudos e serviços ambientais para o município, licenciamentos ambientais para o município, regularização de cascalheiras, planos de saneamento básico entre outros serviços.

E ainda que a evolução e competência do consórcio são latentes e residem no volume contratações e da economia do dinheiro público, assim, com o aumento dos municípios consorciados as vantagens se ampliam, promovendo uma maior racionalidade administrativa, otimizando a mão de obra dos órgãos e entidades dos municípios, podemos ainda citar que a escala nas compras garantem uma diminuição dos preços contratados.

O Secretário quando participou da reunião da comissão deu como exemplo as licitações realizadas pela Municipalidade. Hoje os custos por licitação são em média R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos). No ano passado foram aproximadamente 250 licitações. A mensalidade do convênio pelo índice do município (165) acarreta em uma despesa mensal R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), resultando numa despesa anual de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).



Tem que o projeto trata de assunto de interesse local, estando em consonância com o art. 30, I da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Da mesma forma, dispõe nossa Lei orgânica, em seu art. 15, I:

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Neste norte, a Constituição Estadual, no art. 112, I, estabelece a competência do município legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal ainda estabelece em seu art. 46 a competência da Câmara Municipal para autorização de convênios de qualquer natureza com entidades públicas ou privadas, vejamos:

Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XII - autorização para assinaturas de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

[...]

E ainda em seu art. 112, dispõe:

Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

Por todo o exposto, o projeto de lei encontra-se em conformidade com os dispositivos legais supramencionados, estando, portanto, em condições de ser submetido à deliberação do plenário.

No entanto, tendo em vista despesa oriunda do projeto de lei, deverá ser anexada a declaração do ordenador de despesa para deliberação do plenário.

Encaminhe-se à comissão de Fiscalização.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator



III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5427/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de fevereiro de 2022, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.427/2022.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Humberto Carlos dos Santos
Membro